



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº895/92

Autoriza o Executivo Municipal a isentar de impostos e taxas municipais os veículos de Comunicação.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de impostos e taxas municipais, a empresas de rádio difusão, no que se refere ao patrimônio à renda e aos serviços vinculados as suas finalidades ou às delas decorrentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de dezembro de 1992.


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José de Arimathéa Silveira Marques, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 17/12/92).

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.